

seu direito uma vez que não demonstrou a regularidade da constituição de parte do débito enquanto cota condominial exigível ou de despesa imputável ao titular da unidade demandada. Pretensão autoral que se limita aos boletos de cotas condominiais encartados com a inicial e em face dos quais o demandado não se desincumbiu do ônus probatório que lhe compete. Reforma pontual da sentença. Procedência parcial do pedido. Provimento parcial do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

**182. APELAÇÃO 0133092-13.2016.8.19.0001** Assunto: Substituição do Produto / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 49 VARA CIVEL Ação: 0133092-13.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00362781 - APELANTE: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S A ADVOGADO: RICARDO MARFORI SAMPAIO OAB/RJ-161295 APELADO: TATIANE DA SILVA MANDUCA ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DIAS DA SILVA OAB/RJ-134861 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Embargos de declaração. Omitindo-se o acórdão, em sua parte dispositiva, a respeito daquilo que foi decidido, é de se integrar o julgado para que tal omissão seja corrigida. Provimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**183. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0145522-56.2011.8.19.0038** Assunto: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço / Organização Político-administrativa / Administração Pública / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NOVA IGUACU 5 VARA CIVEL Ação: 0145522-56.2011.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00372817 - APE: MUNICÍPIO DE NOVA IGUACU PROC.MUNIC.: STEFANO VIANA BOUSQUET APDO: ANDERSON PINHEIRO MACHADO ADVOGADO: PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA OAB/RJ-144763 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Embargos de Declaração que são instrumento de esclarecimento e integração do julgado, pela ocorrência de contradição, obscuridade, omissão ou erro. Vícios apontados que não ocorrem no presente feito. Embargos com caráter meramente infringente. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**184. APELAÇÃO 0166797-70.2014.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 18 VARA CIVEL Ação: 0166797-70.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00537664 - APELANTE: ROGÉRIO GOMES PORTO ADVOGADO: CLAUDIO SANTOS DA SILVA OAB/RJ-135869 ADVOGADO: ALEX LIMA REGO OAB/RJ-160873 APELANTE: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE FALHA NO SERVIÇO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 523, § 1.º, DO CPC/73. CONCESSIONÁRIA ALEGA INEXISTÊNCIA DE DEFEITO DO SERVIÇO SEM COMPROVÁ-LA. AUTOR, PRIMEIRO APELANTE, QUE POSTULA MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. SERVIÇO DE ENATUREZA ESSENCIAL QUE DEVE SER PRESTADO DE FORMA CONTÍNUA. ARTIGO 22 DA LEI 8078/90. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DO AUTOR (ART. 373, II, CPC) OU CAUSA DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE (14, § 3.º, CDC). QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE DEVE SER MANTIDO. VERBETE SUMULAR N.º 343 DO TJRJ. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ARTIGO 85 PARAGRAFOS 1º, 2º E 11 DO CPC/2015. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS.

**185. APELAÇÃO 0176614-32.2012.8.19.0001** Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 10 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0176614-32.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00186007 - APE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: LEO BOSCO GRIGGI PEDROSA APDO: MARCOS ANDRADE CASTRO ADVOGADO: PAULA CRISTINA MATTOSO BISPO CASTRO OAB/RJ-138460 INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: BRUNO TERRA DE MORAES **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Ministério Público Ementa: Direito Constitucional. Direito Administrativo. Fornecimento gratuito de medicamento. Direito à saúde que se qualifica como fundamental. Autor que busca o fornecimento de medicamentos que não constam das listas oficiais de medicamentos dispensados pelo SUS ("RENAME"). Matéria recentemente submetida ao crivo do Superior Tribunal de Justiça, que, em sede de recurso especial repetitivo, estabeleceu os requisitos necessários a tal fornecimento - os quais, todavia, somente podem ser aplicados aos processos distribuídos posteriormente ao julgamento, não sendo esse o caso. Aplica-se, portanto, a orientação que já havia sido sedimentada neste Tribunal, no sentido de que a ausência do medicamento em listagens oficiais não obsta seu fornecimento, desde que se verifique a prescrição médica por profissional habilitado e o registro na ANVISA (enunciado nº 180 da súmula de jurisprudência deste TJRJ). Ausência de afronta aos princípios da reserva do possível ou da isonomia. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**186. APELAÇÃO 0183574-62.2016.8.19.0001** Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 15 VARA CIVEL Ação: 0183574-62.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00573531 - APELANTE: UELITON SALES DA SILVA APELANTE: MARILZA GOMES DOS SANTOS DA SILVA ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB/RJ-161654 APELADO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S A ADVOGADO: LEONARDO FIALHO PINTO OAB/MG-108654 ADVOGADO: ANDRE JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA OAB/MG-080055 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Embargos de declaração. Inexistência de contradição, como alega o recorrente, mas sim de obscuridade e omissão. Juros de mora que devem incidir a partir da citação (CC, art. 405), sendo apenas a correção monetária incidente a partir do desembolso. Recurso provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OBSERVADO O QUORUM DO ARTIGO 942 DO CPC.

**187. APELAÇÃO 0191181-92.2017.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 15 VARA CIVEL Ação: 0191181-92.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00544841 - APELANTE: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: FLÁVIO CAUTIERO HORTA JARDIM JÚNIOR OAB/RJ-115134 APELADO: HELCIA MARIA FRANCISCO DE FREITAS ADVOGADO: ANGELICA ANIDO LIRA OAB/RJ-111326 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito Processual Civil e Direito do Consumidor. Cobrança feita com base em Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI). Declaração de ilegalidade do TOI, por falta de provas, e condenação da ré a devolver em dobro os valores pagos indevidamente. Não conhecimento parcial da apelação, diante da falta de impugnação específica do fundamento da sentença, já que não se manifestou acerca do ônus da prova (art. 373, II, do CPC). Conhecimento apenas em relação ao capítulo que versa sobre a devolução em dobro. Devolução na forma simples dos valores indevidamente pagos pela autora (art. 42, parágrafo único, do CDC). Recurso de que se conhece parcialmente e, nessa parte, a que se dá parcial provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.